



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios da Educação e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial nº 174/2000:

Introduz o curso de Analista-Programador de Aplicações, no Instituto Comercial de Maputo, e aprova o respectivo curriculum

Ministério da Indústria e Comércio:

Despachos:

Aprova o modelo de Certificado de Agente de Oficial de Propriedade Industrial, previsto no nº 1 do artigo 8 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19/99, de 4 de Maio

Aprova os modelos dos títulos comprovativos dos direitos de propriedade industrial

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças:

Despacho:

Fixa taxas a pagar pela Travessia do Posto de Portagem de Maputo.

Gabinete de Informação:

Despacho:

Nomeia Victor Fernando Mbebe para membro do Conselho de Administração da TVM, E P

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução nº 10/2000:

Cria a função de assistente, incluída no grupo 3 do anexo II do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro e aprova os qualificadores profissionais das carreiras específicas do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social e da função de assistente

Resolução nº 11/2000:

Aprova os qualificadores das carreiras profissionais específicas do Ministério do Turismo

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial nº 174/2000 de 13 de Dezembro

Havendo, a necessidade de se preencher a lacuna que se faz sentir na formação de técnicos médios de informática, devidamente preparados para as áreas funcionais de análise de sistemas e programação, por forma a responder ao desenvolvimento actual das novas tecnologias de informação e comunicação,

No uso das competências que lhes são conferidas pela alínea b) do nº 1, do artigo 4 do Decreto Presidencial nº 10/96, de 28 de Agosto, e artigo 7 do Decreto Presidencial nº 2/96, de 21 de Maio, os Ministros da Educação e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1 — 1. É introduzido o curso de Analista-Programador de Aplicações, no Instituto Comercial de Maputo.

2. O curso referido no número anterior irá funcionar no Centro de Processamento de Dados, sob o acompanhamento e gestão curricular do Instituto Comercial de Maputo.

3. A duração do curso é de dezoito meses, sendo o nível de ingresso à 12ª classe ou equivalente.

4. O curso ora introduzido confere, ao graduado de nível médio, a especialidade de Analista-Programador.

Art. 2. O Centro de Processamento de Dados, instituição tutelada pelo Ministério do Plano e Finanças, criará as condições necessárias para o funcionamento do curso.

Art. 3. É aprovado o curriculum do curso de Analista-Programador de Aplicações, que consta do anexo ao presente Diploma e dele faz parte integrante.

Art. 4. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Maputo, 30 de Novembro de 2000. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Curso de Analista-Programador de Aplicações

1. Perfil do graduado

1.1. Perfil ocupacional

O técnico médio de informática (analista-programador de aplicações) poderá exercer as suas funções em qualquer instituição pública ou privada que desenvolva actividades no domínio dos sistemas, tecnologias de informação e de comunicação. Poderá especificamente desempenhar funções nas seguintes áreas funcionais:

- Desenvolvimento de aplicações;
- Engenharia de infra-estruturas tecnológicas.

1.2. Perfil profissional

O técnico médio de informática (analista-programador de aplicações) deve ser capaz de:

- a) Conceber, produzir e modificar programas utilizando ferramentas e linguagens apropriadas;
- b) Gerar módulos de aplicações em conformidades com a concepção técnica que tenha sido definida, com recurso aos suportes lógicos adequados;
- c) Colaborar na concepção e execução dos testes unitários e de integração, de forma a garantir o correcto funcionamento dos programas e dos módulos das aplicações;
- d) Colaborar na execução das tarefas relacionadas com o desenvolvimento e manutenção das aplicações;
- e) Elaborar e actualizar a respectiva documentação;

- f) Apoiar os utilizadores na programação de procedimentos pontuais de interrogação de ficheiros e de bases de dados;
- g) Proceder à adaptação dos suportes lógicos de base, por forma a otimizar o desempenho dos equipamentos e das aplicações;
- h) Elaborar procedimentos e programas específicos para a correcta utilização dos sistemas operativos e de outros suportes lógicos de base;
- i) Colaborar na elaboração de normas e documentação técnica necessária.

2. Plano de estudo

2.1. Plano do processo docente

Anos		1		2	
Semestres		1		2	
Semanas por semestre		17		17	
Nº	Disciplinas	Total de horas	Frequência semanal		
Formação geral					
1	Inglês I, II	66	2	2	
	Subtotal	66			
Formação básica específica					
2	Estatística geral	68	4		
3	Lógica Computacional	34	2		
4	Fundamentos de programação	51	3		
5	Seminário I	34	2		
6	Seminário II	32		2	
	Subtotal	219			
Formação de especialidade					
7	Programação I, II	164	4	6	
8	Bases de dados relacionais	80		5	
9	Sistemas informáticos distribuídos	68			4
10	Técnicas avançadas de programação	51			3
11	Comunicação de dados e redes	64		4	
12	Gestão de projectos informáticos	51			3
	Subtotal	478			
Actividades práticas					
13	Trabalho de fim do curso	255			15
	Subtotal	255			
	Total geral	1018			

3. Programas de ensino

3.1. Inglês

1. Grammar basic Knowledge of verbs: forms, tenses, pronouns, articles, nouns, adjectives, adverbs, question words, numerals, time, date, days, prepositions, spelling and pronunciation; Vocabulary 600 words: identification, home life, free time, relations, education, health/welfare, professions, outside world; Functions socializing, getting things done, information, emotional and moral attitudes, intellectual facts; Skills: texts, dialogues, writing assignments, listening; 2. Increasing grammatical

Knowledge, spelling and pronunciation; Vocabulary: 600 new words of the same areas functions increasing and deepening; Skills texts, dialogues, writing assignments and listening; 3. Increasing grammatical knowledge; Spelling and Pronunciation; Vocabulary: 700 new words of the same area and more of the outside world; Functions increasing and deepening; Skills text, dialogues, writing assignments and listening; 4. Finishing touch general English; application to professional English practicing the four skills in the professional area; increasing specific vocabulary.

3.2. Estatística geral

1. Introdução: O papel da estatística na investigação, Estatística descritiva e inferência estatística, Variáveis contínuas e discretas, Níveis de medição; 2. Estatística descritiva: Percentagens e proporções, Taxas e rácios, Gráficos de barras e circulares, Distribuição de frequências de variáveis nominais e ordinais, Distribuição de frequências de variáveis contínuas, Histogramas, polígonos de frequências e ogivas, Medidas de tendência central: moda, mediana, Medidas de localização, Percentis, decis e quartis, Média, Algumas propriedades da média, Cálculo de medidas de tendência central em dados agrupados, Medidas de dispersão, Amplitude e desvio padrão, Distribuição bi-dimensional, Tabelas de dupla entrada, Diagrama de dispersão, Co-variância e coeficiente de correlação; 3. Distribuição normal: Introdução à distribuição normal a partir da distribuição de frequências, Assimetria e achatamento, Cálculo do Z score, Tabela de distribuição normal, Achar a área acima e abaixo de um score, Área entre scores, A teoria das probabilidades como estudo de modelos matemáticos de fenómenos, Objecto da teoria das probabilidades, Uso da distribuição normal para estimar probabilidades; 4. Inferência estatística: Amostra aleatória, Distribuição amostral, Símbolos e terminologia, Estimativa não tendenciosa e consistência de um estimador, Estimação de intervalos de confiança da média populacional, Estimação do tamanho da amostra, Testes de hipótese, Significado do teste de hipótese, Nível de significância, Testes unilaterais e bilaterais, Distribuição t-student, Teste qui-quadrado, Situações concretas de aplicação dos testes, Regressão linear, Coeficiente de correlação, Análise da variância, Oneway análise da variância.

3.3. Lógica Computacional

1. Teoria de conjuntos; relações entre conjuntos; 2. Lógica proposicional: frases atómicas, Conectivos, Métodos de prova; 3. Quantificadores: Tradução de frases nômiais, Mistura de quantificadores, Métodos de provas, Quantificação numérica; 4. Tópicos avançados: frases de Horn, Teoria de modelos, Skolemização, Unificação e Resolução, Completude e Incompletude.

3.4. Fundamentos de Programação

1. Introdução à Informática; 2. Arquitectura dos computadores; 3. Conceitos gerais sobre organização da informação; 4. Sistemas Operativos; 5. Linguagens de alto nível na programação de sistemas; 6. Noções fundamentais de programação: algoritmos, metodologias, linguagens, modularidade, reutilização e documentação; 7. Estrutura de dados.

3.5. Seminário I: A Gestão da Informação nas Organizações

1. Papel do SI nas organizações; 2. Impacto das novas tecnologias; 3. Gestão estratégica, tática e operacional do SI; 4. Modelo de gestão da informação.

3.6. Seminário II: Ponto de situação sobre Sistemas e Tecnologias de Informação

1. Computadores e redes; 2. O mercado: tendências, expectativas e "preocupações"; 3. Impacto nas organizações e sociedades.

3.7. Programação

1. Metodologia de programação nos ambientes: com SQL, cliente/servidor e com ferramentas orientadas para objectos; 2. Os ambientes de desenvolvimento; 3. Diagramas de estruturas; 4. Linguagem de programação em ambientes com SQL; 5. Linguagem SQL; 6. Articulação entre as duas linguagens; 7. Linguagem orientada para objectos; 8. Desenvolvimento de casos práticos.

3.8. Bases de Dados Relacionais

1. As bases de dados como infra-estruturas dos sistemas de informação; 2. O modelo relacional, manipulação e integridade; 3. Revisão da linguagem SQL; 4. A tecnologia relacional.

3.9. Sistemas Informáticos Distribuídos

1. Os paradigmas da distribuição; 2. Distribuição: noções de bases; 3. Segurança e distribuição; 4. Sistemas distribuídos homogénios; 5. Sistemas distribuídos heterogéneos; 6. A distribuição dos programas e dados: aspectos operacionais.

3.10. Técnicas Avançadas de Programação

1. Evolução metodológica da programação; 2. Programação orientada para objectos; 3. Ambientes e metodologias orientadas para objectos; 4. Linguagem orientada para objectos; 5. Programação concorrente; 6. Sistemas baseados em conhecimento; 7. Sistemas híbridos.

3.11. Comunicação de Dados e Redes

1. Conceitos gerais sobre comunicação de dados; 2. Tipos e tipologias de redes; 3. Redes privadas e redes Públicas; 4. Serviços telefónicos; 5. Modelo estruturado: cablagem, redes locais e redes

alargadas, modelo de computação, sistemas operativos, middleware, interface com utilizadores, gestão e operação; 6. Análise do modelo e das tecnologias associadas; 7. Cenários de desenvolvimento; 8. Visão do negócio/serviços e a informática; 9. Organização e gestão do sistema.

3.12. Gestão de Projectos Informáticos

1. Do planeamento dos SI ao desenvolvimento do software: processo de gestão; 2. Caracterização dos projectos de desenvolvimento; 3. Planeamento e controlo: princípios e técnicas; 4. Organização do projecto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despacho

Tornando-se necessário aprovar o modelo de Certificado de Agente Oficial de Propriedade Industrial, o Ministro da Indústria e Comércio, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 8 do Regulamento de Agentes Oficiais de Propriedade Industrial, determina:

1. É aprovado o modelo de Certificado de Agente de Oficial de Propriedade Industrial, previsto no nº 1 do artigo 8 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19/99, de 4 de Maio, anexo ao presente despacho e que é parte integrante do mesmo.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 3 de Novembro de 2000. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO)

CERTIFICADO DE AGENTE OFICIAL
Nº

Nos termos do regulamento de Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, aprovado por decreto nº 19/99 de 4 de Maio, e cumprido o disposto, na alínea e) do artigo 3 do mesmo regulamento, é reconhecido (a) ao (à) Dr./Dra. a qualificação de Agente Oficial da Propriedade Industrial, e desta forma autorizado a exercer a função no território nacional, de que se passa o presente Certificado devidamente assinado e autenticado com o selo branco a que alude o nº 2 do artigo 10 do Código da Propriedade Industrial de Moçambique.

Maputo, de de

(O Director do Órgão)

Despacho

Tornando-se necessário aprovar os modelos dos títulos comprovativos dos direitos de propriedade industrial, o Ministro de Indústria e Comércio, no uso de competência que lhe é atribuída no n.º 2 do artigo 12 do Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto n.º 18/99, de 4 de Maio, determina:

1. São aprovados os modelos dos títulos comprovativos dos direitos de propriedade industrial constantes dos seguintes anexos

que são partes integrantes do presente despacho:

Anexo I — Título de Patente modelos 1 e 2;

Anexo II — Certificado; e

Anexo III — Certidão de Depósito modelos 1 e 2.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Indústria e Comércio, em Maputo, 3 de Novembro de 2000. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO)

TÍTULO DE

Nº

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 9 do Código da Propriedade Industrial de Moçambique, passa-se o presente título de registo de Marca para prova do direito de propriedade exclusiva da marca..... na classe..... concedida por despacho de..... de..... 2000, do Director do Órgão), nos termos do artº 189 do referido Código, a favor de..... para os produtos/serviço..... devidamente assinado e autenticado com selo branco nos termos do nº 3 do artigo 11 do mesmo Código.

Maputo, de de

(O Director do Órgão)

.....



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO)

TÍTULO DE
N.º

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 9 do Código da Propriedade Industrial de Moçambique, passa-se o presente título de registo de para prova do direito de propriedade exclusiva de/da concedida(o) por despacho de de de (Director do Órgão), nos termos do art.º 189 do referido Código, a favor de devidamente assinado e autenticado com selo branco nos termos do n.º 3 do artigo 11 do mesmo Código.

Maputo, de de

(O Director do Órgão)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO)

CERTIFICADO DE
Nº

A pedido de

Certifica-se que foi depositado no (Nome do Órgão) o pedido de registo de

A favor de de que se passa o presente

Certificado, devidamente assinado e autenticado com o selo branco, nos termos do nº 2 do

Artigo 9 do Código da Propriedade Industrial de Moçambique conjugado com o nº 2 do artigo

10 do mesmo Código.

Maputo, de de

(O Director do Órgão)

.....

CERTIFICADO



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO)

CERTIDÃO DE N.º

Nos termos do disposto no art.º 10 do Código da Propriedade Industrial de Moçambique certifica-se que foi depositada no (Nome do Órgão) o pedido de registo da marca na classe para os produtos..... a favor de..... desta forma garantida a protecção nos limites a que alude o n.º 3 do artigo 104 do referido Código, de que se passa a presente certidão, devidamente assinada e autenticada com o selo branco nos termos do n.º 2 do artigo 10 do mesmo Código.

Maputo, de de

(O Director do Órgão)

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

No quadro da implementação do programa do Governo, a reabilitação e reposição de infra-estruturas do País tem sido alvo de uma atenção prioritária, sendo as estradas aquelas onde maior parte do investimento se tem concentrado com vista a sua sustentabilidade.

A participação do sector privado nesta área permite direccionar a recuperação de mais investimento público para os sectores sociais.

Ao abrigo do Protocolo assinado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da África do Sul, em 26 de Julho de 1996, foram definidas as modalidades de construção, operação e manutenção de uma estrada com portagem entre Maputo e Witbank.

No âmbito do referido protocolo, o Governo de Moçambique, em parceria com o Governo da África do Sul, assinou com a Trans-African Concessions Limited — TRAC um contrato de concessão, que prevê a construção, operação e manutenção da supra mencionada estrada por um período de trinta anos.

Assim, tendo em vista a necessidade de recuperação do investimento aplicado e para garantir os recursos necessários à actividade de conservação e manutenção da estrada, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças, no uso das competências que lhes são conferidas no nº 3 do artigo 5 do Decreto nº 31/96, de 16 de Julho, determinam:

1. A travessia do posto de portagem de Maputo fica sujeita ao pagamento de uma taxa de portagem prevista na tabela indicada no anexo I, que constitui parte integrante do presente despacho.

2. Os utilizadores frequentes da portagem e que se façam transportar em viaturas da classe I terão um desconto proporcional ao número de travessias por mês.

3. A cobrança da taxa de portagem será feita pela Trans-African Concession Limited — TRAC.

4. A receita arrecadada por esta via será gerida pela concessionária nos termos do contrato de concessão.

5. Os ajustamentos destas taxas efectuar-se-ão nos termos estabelecidos no contrato de concessão.

Maputo, 16 de Novembro de 2000. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Anexo I

Tabela I

Valores da Taxa de Portagem

Tipo de veículo	Valor (*)
Classe 1	7 500,00 MT
Classe 2	25 000,00 MT
Classe 3	50 000,00 MT
Classe 4	75 000,00 MT

(*) Os valores incluem IVA- Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Classe 1: - Motociclos e veículos ligeiros com ou sem atrelado

Classe 2: - Veículos de carga média com dois eixos

Classe 3: - Veículos de carga pesada com três ou quatro eixos

Classe 4: - Veículos de carga pesada com cinco ou mais eixos

GABINETE DE INFORMAÇÃO

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo nº 2 do artigo 20 dos Estatutos da Televisão de Moçambique (TVM), E.P., aprovados pelo Decreto nº 31/2000, de 10 de Outubro, nomeio

Victor Fernando Mbebe para membro do Conselho de Administração da TVM, E.P.

Maputo, 8 de Dezembro de 2000. — O Director, *Arlindo Lopes*.

CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Resolução nº 10/2000

de 28 de Novembro

Tomando-se necessário proceder à criação de funções de direcção e chefia e à aprovação de qualificadores de carreiras profissionais em vigor no aparelho do Estado, o Conselho Nacional da Função Pública, ao abrigo do disposto no artigo 8 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, decide:

1. É criada a função de assistente, incluída no grupo 3 do anexo II do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro.

2. São aprovados os qualificadores profissionais das carreiras específicas do Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social e da função de assistente que constam do anexo I à presente Resolução.

3. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava* (Ministro da Administração Estatal.)

ANEXO I

Qualificadores Profissionais

Código 121

Grupo salarial 11

Carreira de técnico superior de acção social N1

Conteúdo de trabalho:

Assessora no desenvolvimento da actividade social, investigando e analisando novas tecnologias na área de acção social;

Analisa pareceres e relatórios e apresenta os respectivos resultados elaborando propostas e recomendações com vista ao desenvolvimento da área dos assuntos da mulher e da acção social;

Procede à elaboração de políticas de acção social bem como assegura a sua implementação, controlo e avaliação;

Formula normas e metodologias de elaboração, coordenação e avaliação de planos, programas e projectos;

Supervisa, fiscaliza e assessora profissionais de acção social menos qualificados na implementação dos métodos e técnicas de trabalho social nas respectivas áreas de actuação;

Realiza estudos comparados sobre os serviços sociais a nível nacional, regional e internacional, produzindo elementos que contribuam para o aprofundamento de conhecimentos na área;

Procede à investigação, estudos, concepção e adequação de métodos e processos técnico-científicos de âmbito especializado, com autonomia e responsabilidade, tendo em vista preparar decisões superiores;

Realiza outras actividades de grande complexidade de natureza similar.

Requisitos:

Para ingresso:

Licenciatura em serviço social ou equivalente, aprovação em avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 253

Grupo salarial 10

Carreira de técnico superior de acção social N2

Conteúdo de trabalho:

Investiga os problemas na área de assuntos da mulher e acção social nas suas várias vertentes;
Elabora planos e programas sectoriais destinados a minimizar ou a prevenir as consequências de desajustes sociais a diferentes níveis;
Coordena, quando designado, a implementação de programas, planos e projectos do Ministério;
Participa na supervisão, formação e capacitação de profissionais de acção social;
Executa planos, programas e projectos no âmbito de acção social e elabora relatórios sobre a sua área específica de actuação;
Formula metodologias melhoradas de acção social para apoiar o desenvolvimento dos grupos alvos;
Participa em actividades de investigação, estudo e análise de diversos fenómenos sociais;
Realiza outras actividades de complexidade e natureza similar.

Requisitos:

Para ingresso:

Bacharelato em serviço social ou equivalente;
Aprovação em avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 254

Grupo salarial 9

Carreira de técnico especializado de acção social

Conteúdo de trabalho:

Elabora e executa projectos de âmbito social no domínio da sua especialidade e participa na sua avaliação;
Realiza pesquisas relativas aos assuntos da mulher e da acção social no âmbito da sua especialidade;
Participa em acções de capacitação de profissionais de acção social menos qualificados;
Elabora conteúdos dos materiais para educação comunitária na área da sua especialidade;
Sob orientação de profissionais mais qualificados, participa na elaboração de estudos de investigação na área da sua especialidade;
Promove, organiza e articula acções de grupos ou instituições ligados à área da acção social;
Supervisa e avalia o trabalho da sua especialidade e elabora relatórios e recomendações;
Realiza outras tarefas de complexidade e natureza similar.

Requisitos:

Para ingresso:

Possuir um curso do nível médio técnico-profissional e um curso de especialização na respectiva área de trabalho ou equivalente e aprovação em avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 172

Grupo salarial 8

Carreira de técnico profissional de acção social

Conteúdo de trabalho:

Participa nas investigações e estudos de fenómenos ligados a área de acção social;
Elabora programas de apoio para diferentes sectores de acção social a nível nacional ou local;
Elabora e executa planos a nível nacional ou local;
Controla a implementação dos projectos na área da mulher e acção social;
Planifica e realiza seminários a nível nacional ou local;
Participa em acções de formação e capacitação de profissionais de acção social menos qualificados;
Divulga e aplica os princípios deontológicos na área de serviço social;
Realiza estudos do seu domínio técnico;
Realiza outras actividades de complexidade e natureza similar.

Requisitos:

Para ingresso:

Curso médio profissional de técnico de acção social ou equivalente, e aprovação em avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 255

Grupo salarial 6

Carreira de agente de acção social

Conteúdo de trabalho:

Recolhe, organiza e estuda informações sobre programas sociais, recursos humanos e materiais a nível local;
Realiza inquéritos dirigidos aos grupos alvos inseridos na comunidade;
Realiza a actualização dos conhecimentos específicos sobre novos métodos e técnicas de trabalho social;
Sob orientação de profissionais mais qualificados, planifica o trabalho social com indivíduo, família, grupo e comunidade;
Fornece aos utentes, indivíduo, família, grupo e comunidade, ajuda moral, estimulação das potencialidades e capacidades para a sua participação activa no processo de resolução dos seus problemas;
Organiza actividades de reabilitação e integração bem como o acompanhamento de indivíduos e grupos, em colaboração com estruturas locais;
Supervisa profissionais ou alunos estagiários de cursos da mesma carreira;
Realiza outras actividades de natureza similar.

Requisitos:

Para ingresso:

Aprovação em curso básico específico ou equivalente de agentes de acção social e entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 223

Grupo salarial 4

Carreira de auxiliar técnico de acção social

Conteúdo de trabalho:

Conhece e aplica métodos de trabalho social de complexidade com indivíduo, família, grupo e comunidade;
Saber identificar o tipo de recursos necessários no trabalho social com indivíduo, família, grupo e comunidade;

Domina as formas de comunicação de acordo com a organização existente para possibilitar a realização eficaz de reuniões, palestras e seminários de pequena dimensão; Presta primeiros socorros de menor complexidade quando necessário; Conhece e aplica as formas de integração social e acompanhamento de indivíduos com desvio de conduta, em colaboração com outras estruturas; Realiza outras tarefas de natureza similar.

Requisitos:**Para ingresso:**

Possuir habilitações do 1º grau do nível primário do SNE ou equivalente e aprovação em prova de admissão; ou, Ter frequentado com aproveitamento um curso de curta duração da área social.

Código 116**Grupo salarial 11****Carreira de técnico superior de educação de infância N1****Conteúdo de trabalho:**

Assessora e fornece elementos para o desenvolvimento de métodos e tecnologias de educação infantil; Faz estudos tendentes a incorporar experiências para o melhoramento do processo de atendimento às crianças em situação difícil; Faz estudos e recomendações sobre a melhoria dos programas de atendimento à criança a partir das experiências das instituições vocacionadas na sua educação, assim como sugere medidas destinadas a avaliar o seu impacto; Elabora normas e metodologias de atendimento aos programas e projectos ligados à educação da criança; Propõe estratégias e políticas relativas à criança recomendando a introdução de novos métodos registados na área da educação; Propõe normas e mecanismos de supervisão de actividades ligadas com as crianças de modo a melhorar o seu atendimento junto às comunidades; Supervisa, assessora, assim como participa na capacitação de profissionais menos qualificados da respectiva área na implementação dos programas de trabalho com crianças; Realiza outras actividades de grande complexidade de natureza similar.

Requisitos:**Para ingresso:**

Licenciatura em ciências de educação ou equivalente; Aprovação em avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 259**Grupo salarial 10****Carreira de técnico superior de educação de infância N2****Conteúdo de trabalho:**

Elabora e planifica acções e projecta programas com vista a minimizar ou a prevenir a incidência dos efeitos negativos dos ajustamentos estruturais e conjunturais sobre a criança; Participa e colabora na elaboração de políticas sobre criança e na definição de estratégias de intervenção, incluindo sistemas de coordenação, controlo e supervisão das acções neste domínio; Coordena equipas técnicas de trabalho e acções específicas de implementação de programas, planos e projectos no domínio da criança;

Colabora na formação e capacitação de profissionais de educação de infância; Planifica o processo educativo da criança de acordo com os objectivos e metodologias definidas para o seu desenvolvimento; Elabora programas educacionais destinados às instituições infantis, ministra cursos e seminários de capacitação; Realiza outras actividades de natureza similar.

Requisitos:**Para ingresso:**

Bacharelato em ciências de educação ou equivalente; Aprovação em avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 260**Grupo salarial 9****Carreira de técnico especializado de educação de infância****Conteúdo de trabalho:**

Elabora e executa projectos de carácter social no domínio da especialidade de educação infantil e participa na sua avaliação; Realiza pesquisas no âmbito da sua especialidade; Participa em acções de capacitação de profissionais da área de educação de infância; Elabora conteúdo dos materiais para educação comunitária na área de sua especialidade; Promove, organiza e coordena acções viradas ao atendimento da criança ao nível institucional e comunitário; Supervisa e avalia o trabalho da sua especialidade e elabora relatórios e recomendações; Realiza outras actividades de natureza similar.

Requisitos:**Para ingresso:**

Possuir um curso de nível médio técnico-profissional e um curso de especialização na respectiva área de trabalho ou equivalente, aprovação em avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 176**Grupo salarial 8****Carreira de técnico profissional de educação de infância****Conteúdo de trabalho:**

Elabora e executa actividades educativas para crianças, tendo em conta a idade e o seu desenvolvimento psicomotor; Prepara material didáctico de acordo com as necessidades de desenvolvimento da criança e executa programas comunitários de apoio à mesma; Organiza e controla planos educativos a nível provincial e distrital e elabora dados estatísticos referentes à situação da criança, incluindo o seu desenvolvimento; Realiza actividades de apoio à criança portadora de deficiência; Planifica a formação de activistas comunitários e divulga a legislação de defesa da criança; Participa em acções de formação de profissionais menos qualificados;

Estuda, divulga e aplica os princípios deontológicos na área de educação infantil;
Coordena os trabalhos de profissionais da sua área, assim como realiza outras tarefas de natureza similar.

Requisitos:**Para ingresso:**

Curso médio profissional de técnico de educação de infância e aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 261**Grupo salarial 6****Carreira de agente educação de infância****Conteúdo de trabalho:**

Executa actividades educativas com crianças dos zero aos seis anos de idade, incluindo acções de estimulação afectiva com vista ao seu desenvolvimento integral;
Presta cuidados de higiene, saúde, alimentação e segurança à criança sob sua responsabilidade;
Realiza actividades ou acções tendentes a regular os desequilíbrios diagnosticados nas crianças;
Realiza formação de activistas comunitários no domínio de atendimento às crianças e presta apoio aos centros de recurso;
Colabora na avaliação do grau de desenvolvimento físico e psico-social das crianças dos diferentes grupos etários;
Realiza actividades de educação pública, junto das famílias das crianças, sobre o tratamento a ter com estas;
Executa trabalho social comunitário na área da criança;
Realiza outras tarefas de natureza similar.

Requisitos:**Para ingresso:**

Aprovação em curso básico específico ou equivalente de agente de educação de infância e entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional.

Código 230**Grupo salarial 4****Carreira de auxiliar de técnico de educação de infância****Conteúdo de trabalho:**

Proporciona as condições de higiene necessárias ao desenvolvimento normal da criança e auxilia esta a assimilar progressivamente as normas de conduta;
Assegura a higiene na confecção dos alimentos e utensílios, bem como o local de refeição das crianças;
Participa nas refeições das crianças, auxiliando-as em situações necessárias;
Executa actividades pedagógicas simples e de recreação com as crianças;
Presta socorro de urgência às crianças, nos casos em que se exigem dentro das suas capacidades;
Executa outras actividades de natureza similar.

Requisitos:**Para ingresso:**

Possuir habilitações do 1º grau do nível primário do SNÉ ou equivalente e aprovação em prova de admissão; ou,
Ter frequentado com aproveitamento o curso de educador vigilante.

Qualificador Profissional**Grupo 3**

Assistente

Conteúdo de trabalho:

Assiste o dirigente em todos os assuntos por ele solicitado;
Assiste o dirigente na análise e interpretação de documentos de carácter diverso;
Elabora comentários, pareceres e informação para uma melhor compreensão e aplicação da política do sector e da legislação do Estado;
Acompanha a execução das decisões do dirigente através do contacto permanente com os responsáveis das unidades orgânicas subordinadas;
Executa todas as outras ordens e determinações do dirigente;
Realiza outras actividades de natureza e complexidade similar.

Requisitos:

Possuir nível superior — Bacharelato; ou
Nível médio, com, pelo menos, cinco anos de experiência no aparelho do Estado;
Conhecer a principal legislação do sector e da administração estatal;
Ter boas qualidades morais e técnico-profissionais;
Ter informação de serviço de *Bom*, nos últimos dois anos.

Resolução nº 11/2000

de 28 de Novembro

Tornando-se necessário proceder à aprovação de qualificadores profissionais em vigor no aparelho do Estado, o Conselho Nacional da Função Pública, ao abrigo do disposto no artigo 8 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, decide.

1. São aprovados os qualificadores das carreiras profissionais específicas do Ministério do Turismo que constam do anexo I à presente Resolução e que faz parte integrante.
2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *José António da Conceição Chichava* (Ministro da Administração Estatal).

Anexo I

Qualificadores Profissionais**Código 108****Grupo salarial 11****Carreira de técnico superior de turismo N1****Conteúdo de trabalho:**

Estuda e executa a política e estratégia para o desenvolvimento do Turismo;
Promove a aplicação da legislação, das normas e do regulamento do sector;
Realiza trabalhos de investigação, estudo, concepção e orienta a elaboração de meios técnicos e dá instruções adequadas sobre o seu uso;
Estuda, analisa e propõe a criação de zonas estratégicas para o desenvolvimento do turismo;
Analisa relatórios e emite pareceres e recomendações com vista ao desenvolvimento do Turismo;
Realiza estudos e mantém actualizadas as bases de dados, inventários e informação estatística sobre o sector contribuindo para o melhoramento do desenvolvimento do Turismo;
Dirige e supervisiona equipas de técnicos na preparação e divulgação de material de interesse do sector, avaliando o seu desempenho em todas as actividades por si coordenadas;

Contribui para a definição e actualização de políticas e estratégias do sector em que realiza a sua actividade;
 Aplica adequadamente as normas e políticas do sector visando o seu desenvolvimento;
 Desenvolve acções de formação na sua área de actividade e colabora na produção de tecnologias relevantes para o sector;
 Executa outras tarefas de grande complexidade no contexto do seu trabalho.

Requisitos:**Para ingresso:**

Possuir licenciatura, ou equivalente, em área afim ao turismo;
 Ser aprovado em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional

Código 137**Grupo salarial 10****Carreira de técnico superior de turismo N2****Conteúdo de trabalho:**

Elabora as metodologias e disposições normativas do sector;
 Estuda, realiza e avalia projectos de desenvolvimento turísticos;
 Elabora relatórios informativos e pareceres sobre o desenvolvimento da rede turística e hoteleira e similar do país;
 Realiza estudos sobre a organização da indústria turística;
 Orienta a fiscalização no exercício das actividades do turismo, indústria hoteleira e similar e das agências de turismo e de viagens;
 Concebe e elabora metodologias e sistemas de recolha e produção de dados de interesse turístico;
 Planifica e organiza a programação dos trabalhos executados no âmbito da sua área;
 Dirige, coordena e controla o trabalho de outros técnicos quando for designado;
 Realiza outras tarefas de grande complexidade no contexto do seu trabalho.

Requisitos:**Para ingresso:**

Possuir bacharelato, ou equivalente, em área afim ao turismo;
 Ser aprovado em avaliação curricular, acompanhado de entrevista profissional.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional

Código 165**Grupo salarial 8****Carreira de técnico profissional de turismo****Conteúdo de trabalho:**

Concebe, organiza e executa programas e actividades ligadas ao levantamento e avaliação para o reordenamento, licenciamento e promoção da rede turística, hoteleira e similar e das agências de turismo e viagens.

Realiza trabalhos de fiscalização, de inspecção e vistoria às instalações ou estabelecimentos turísticos, hoteleiros e similares;
 Presta informações relativas às instalações e os serviços prestados nos estabelecimentos turísticos, hoteleiros e similares;
 Executa tarefas de investigação em apoio a técnicos superiores sob orientação destes;
 Elabora relatórios e emite pareceres, proposta sobre a recolha e tratamento de informação na área de trabalho;
 Executa e participa no estudo de políticas e estratégias de desenvolvimento do turismo;
 Realiza acções de divulgação e educação dos utentes de infra-estruturas e património para fins turísticos;
 Dirige e controla o trabalho de outros técnicos quando para tal for designados;
 Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similar.

Requisitos:**Para ingresso:**

Possuir o nível médio técnico-profissional ou equivalente, em área afim ao turismo;
 Ser aprovado em cursos específicos ou aprovação em concurso de provas escritas.

Para promoção:

Avaliação curricular seguido de entrevista profissional

Código 197**Grupo salarial 6****Carreira de assistente técnico de turismo****Conteúdo de trabalho:**

Executa tarefas organizativas e aplica a legislação, normas e regulamentos do sector do turismo;
 Faz a triagem da documentação inerente ao licenciamento das unidades turísticas, hoteleiras, similares e de agências de turismo e viagens;
 Organiza o sistema de licenciamento e o processo de elaboração e introdução de dados, normas e técnicas do sector;
 Mantém actualizado a base de dados, o cadastro, normas e procedimentos pertinentes ao desenvolvimento do turismo;
 Assiste os técnicos de maior qualificação profissional na organização, orientação e fiscalização de trabalhos relativos à sua área de actividade;
 Sistematiza a documentação relevante para o seu trabalho;
 Realiza acções de divulgação e educação dos utentes de infra-estruturas e património para fins turísticos;
 Executa outras tarefas sob orientação de técnicos de maior qualificação profissional.

Requisitos:**Para ingresso:**

Possuir o nível básico do ensino técnico-profissional ou equivalente, em área afim ao turismo;
 Ser aprovado em concursos de provas teóricas-práticas.

Para promoção:

Ser aprovado em concurso de provas teóricas-práticas.

Preço — 6 624,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE